REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO TRATAMENTO Trata-se de ISONÔMICO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face da RADIO SISAL DE CONCEICAO DO COITE S.A., qualificada nos autos, sob alegação de que "no dia 16 de setembro de 2020 (quarta-feira), às 20 horas, a Rádio Sisal, amplamente popular na região, promoveu entrevista com o pré-candidato do Partido Democratas (DEM) ao cargo de prefeito no Município de Conceição do Coité, o Sr. Marcelo Araújo.; que a emissora de rádio, porém, não convidou o Sr. Danilo José Ramos, que concorrerá ao cargo eletivo de prefeito de Conceição do Coité pelo Partido dos Trabalhadores, para entrevista semelhante; que formulou requerimento formal à Rádio Sisal, a fim de que lhe fosse concedido espaço para entrevista em iguais condições àquela realizada com o Sr. Marcelo Araújo, preferencialmente no mesmo dia da semana e horário. Mas a emissora respondeu ao requerimento, enviado por e-mail, afirmando que a entrevista seria no dia 20 de setembro deste mês, que foi um domingo, tendo início às 20 horas; que a programação da emissora se encerra às 13 horas do domingo, enquanto a programação das quartas-feiras se estende até as 22 horas, conforme consta no próprio site da emissora. Ao final, requereu a antecipação de tutela para que a acionada proceda a imediata marcação de entrevista a ser realizada na Rádio Sisal, com o pré-candidato a prefeito pelo PT, Sr. Danilo José Ramos, no mesmo dia da semana, horário, e condições em que fora realizada a entrevista com o pré-candidato do Democratas, Sr. Marcelo Araújo, sob pena de multa que se sugere no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento".

Juntou documentos comprovando as alegações da inicial.

## Brevemente relatados, decido.

A Lei Eleitoral permite a manifestação de pré-candidatos em programas de rádio e televisão, desde que se observe o tratamento isonômico entre os candidatos.

No caso, há provas que um pré-candidato participou de entrevista ao vivo nos estúdios da acionada e, somente após requerimento, foi-lhe oferecido dia horário de baixíssima audiência para uma rádio AM de cidade do interior da Bahia, ferindo o princípio da isonomia.

A não ser assim, a emissora estaria favorecendo uma candidatura em detrimento de outra, mormente quando é fato público e notório que a referida emissora é de propriedade exatamente a família do candidato convidado para a primeira entrevista.

Do exposto, com fundamento no artigo 36-A, I, da Lei das Eleições, e artigo 300 e seguintes do CPC, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela pra determinar que a emissora acionada agende e divulgue entrevista com o pré-candidato Danilo Ramos, nos moldes da

entrevista do primeiro pré-candidato, para a próxima quarta-feira, 30/09, às 20hs, sob pena de

multa de R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento.

Por motivo de celeridade e economia processual, também para evitar o trânsito de documentos

em tempos de Pandemia, serve a presente decisão como oficio e Mandado de Intimação.

Após, cite-se e abra-se vistas ao MP.

Conceição do Coité, 26 de setembro de 2020

Gerivaldo Alves Neiva

Juiz de Direito